



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSADO
NO SISTEMA

Prefeitura Municipal de Saquarema
Processo: 3733/2023
Data: 17/02/2023
Fls. 02 Rubrica: 4

Ao Protocolo Geral do Município,

Solicito que seja aberto processo administrativo através da documentação encaminhada pela **WC EXTINTORES LTDA** via e-mail, referente ao Processo Administrativo nº 22.367/2022, Pregão Presencial nº 008/2022.

Saquarema, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Sérgio Bravo

Pregoeiro

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 961081

Assunto: **LICITAÇÃO**
De: Campos Extintores <camposextintor@gmail.com>
Para: <licitacao@squarema.rj.gov.br>
Data: 17/02/2023 08:23



- saquarema20230217_07545521.pdf (~588 KB)
- CONTRATO SOCIAL20200709_15460807.pdf (~897 KB)
- CNH COSME20220705_18574923.pdf (~136 KB)
- CNH WANDERSON20220617.pdf (~139 KB)
- CBMERJ 202320230110_10453335.pdf (~23 KB)
- RECURSO LICITAÇÃO.pdf (~319 KB)

Bom dia Prezados

segue documentos.

em anexo o modelo de comprovante de cadastro emitido pelo CORPO de BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a art. 214 do decreto nº 897 de 21/09/1976

Favor confirmar recebimento

at,te

Cristiane

WC EXTINTORES LTDA

TEL: (22) 27389930 / (22) 988514893 / (22) 99809-4781



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente



PROCESSO Nº _____
FLS. _____ RUBRICA _____

Ata de Certame – Credenciamento

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 horas à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, nº 86, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Pregão sob a Presidência do Senhor Sérgio Magno Bravo Monteiro, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Patrick Barros de Lima, Flavio Fernandes José da Silva, Christian Alves Ferreira, Wanessa Moreth Florêncio de Souza, Caroline Santos Ramos Marinho, Marceley da Silva Alves e Samuel Aranda Neto, nomeados através da Portaria Nº 772 de 17 de agosto de 2022, para julgamento do Processo nº 22.367/2022, Pregão Presencial nº 008/2023, licitação na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. As retiradas do Edital ocorreram pelo Portal de Compras e Licitações. Dados 15 (quinze) minutos de tolerância compareceram as seguintes empresas conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	REPRESENTANTE LEGAL
WC EXTINTORES LTDA ME	COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA
MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO
MF REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	MATHEUS DA NOBREGA PEREIRA

Iniciada a fase de credenciamento, todas as empresas foram **CRENCIADAS**. Foi realizada consulta aos Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro de Inidôneos do TCU e o SICAF que não retornaram resultados em suas bases de dados. Também foi realizada a consulta no site da JUCERJA, tendo em vista que o número do protocolo de registro da empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** se encontrava cortado na folha do TERMO DE AUTENTICAÇÃO da JUCERJA. Passamos à abertura dos envelopes “A” Propostas de Preços. Questionada sobre o anexo XI, a empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** informou que havia anexado no credenciamento, situação que foi saneada pelo pregoeiro para não frustrar a competitividade. Após a abertura dos envelopes, as propostas foram **CLASSIFICADAS** para lances. Prosseguimos com a etapa de lances até sua conclusão. Após encerrada a etapa de lances e analisados os documentos de habilitação, verificou-se que: 01) a empresa **WC EXTINTORES LTDA ME** não apresentou a certidão de habilitação do profissional de contabilidade, descumprindo o item 10.1.3, D, do edital, sendo declarada **INABILITADA**. 02) a empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício, descumprindo o item 10.1.3, C, do edital, sendo declarada **INABILITADA**; 03) a empresa **MF REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, atendeu a todas as

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento de Licitação e Contratos

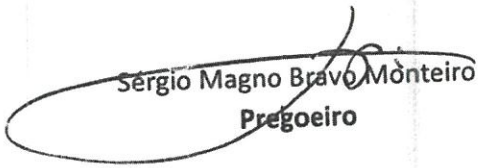


PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº _____

FLS. _____ RUBRICA _____

exigências do edital, perfazendo-se o valor de sua proposta em R\$ 143.490,00 (cento e quarenta e três mil quatrocentos e noventa reais), sendo declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA** dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, e 7. O pregoeiro perguntou se há possibilidade de negociação, onde a empresa recusou reduzir o valor de sua proposta, alegando já estar no seu limite. Perguntado aos presentes sobre a intenção de interpor recurso, a empresa **WC EXTINTORES LTDA ME** manifestou a intenção de recurso pela empresa **MF REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME** não atender o artigo 10.1.6.2 do edital que solicita a certidão do Corpo de Bombeiros (CBMERJ), e a certidão apresentada pela mesma não ter sido conferida no site da CBMERJ; e a empresa **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** manifestou a intenção de interpor recurso pela sua **INABILITAÇÃO** por não ter apresentado a Demonstração do Resultado do Exercício. Não havendo mais a acrescentar, foi encerrada a sessão às 12:15 horas, da qual eu, Patrick Barros de Lima, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.


Sérgio Magno Bravo Monteiro
Pregoeiro

Jaqueline Gouveia da Silva


Patrick Barros de Lima

Flavio Fernandes José da Silva

Christian Alves Ferreira

Wanessa Moreth Florêncio de Souza


Caroline Santos Ramos Marinho

Marcelly da Silva Alves

Samuel Aranda Neto

PROPONENTES:


WC EXTINTORES LTDA ME


MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA


MF REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

163 1473

**CONTRATO SOCIAL
W.C. EXTINTORES LTDA**

550

COSME HONORIO MACIEL, brasileiro natural de Campos dos Goytacazes/RJ, comerciante, solteiro, inscrito no CPF nº 082.910.817-35 e CI nº 00309344009 expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada à Rua E nº 41, Vila Industrial - Parque Eldorado, Campos dos Goytacazes/RJ, e **IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Rua Anita Pessanha, nº103-fundos, Centro, em Campos dos Goytacazes/RJ, portador do CPF nº 735.312.607-82., e da CI nº 06142597-1, expedida pelo IFP/RJ, natural do Rio de Janeiro/RJ, expedida em 12/12/1990, vem em comum acôrdo constituir uma Sociedade Empresaria Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial **W.C. EXTINTORES LTDA**, e terá sede na Rua Francisco Lobo da costa, nº 217 no Parque Novo Mundo em Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28140-000 (Art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de 1,00 (um real) cada uma, subscrita e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: (Art. 997, III, CC/2002 (Art 1.055, CC/ 2002.

COSME HONORIO MACIEL, 10.000 (dez mil) quotas = R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA, 10.000 (dez mil) quotas = R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (Art.997,III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objetivo: O comercio e serviços de recargas de extintores e materiais contra incêdios.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 18 de Outubro de 2007 e sua duração é por tempo indeterminado (Art.997,II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de

condições e preços direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio COSME HONORIO MACIEL, com poderes e atribuições de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo às sócias, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas designarão administradores quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo

interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O(s) administrador(es) e quotista (s), declara(m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, leia ou suborno, concussão, peculato, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes (RJ), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratuados, assinam o presente contrato social em 03 (três) vias.

Campos dos Goytacazes, 19 de julho 2007.

COSME HONORIO MACIEL

COSME HONORIO MACIEL

CPF: 082.910.817-35

9º OFÍCIO

Ivanilce de Souza Oliveira

IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA

CPF: 735.312.607-82

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Villaça Russo

ANTONIO CARLOS VILLAÇA RUSSO

CL. 5.113.286 - IFF/RJ

CPF. 327.193.457-68

Roberta Anselme Cardoso

ROBERTA ANSELME CARDOSO

CL. 202918165 - DETRAN/RJ

CPF. 101.557.387-80

6º OFÍCIO DE CAMPOS

Busta..... R\$ 0,43
 Informãbca..... R\$ 2,62
 Reconhecimento ---- R\$ 0,28
 20%-Lei Nº 217/99- P\$ 0,67
 5%-Lei Nº 4 GRADES- R\$ 0,17
 5%-LDE Nº 111/06- R\$ 0,17

Reconheço por Semelhança a Firma de
COSME HONORIO MACIEL

Em Teste *da* da Verdade.

Campos dos Goytacazes, 20/07/2007

1 Alq - R\$ 4,34 = P\$ 4,34

Rodrigo Duarte Campos - Escrev. Autorizado

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Busta..... P\$ 4,34
 Reconhecimento..... P\$ 0,28
 20%-Lei Nº 217/99- P\$ 0,66
 5%-LDE Nº 111/06- R\$ 0,16

Conteúdo do Livro: 20/07/2007
 Campos dos Goytacazes, 20/07/2007

Daniel de Jesus Oliveira
DANIEL DE JESUS OLIVEIRA - Escrevente

Em Teste *da* da Verdade

Valido somente com Selo de Fiscalização

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
 RUA CARLOS DE LACERDA
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 SELO DE ENCALIZAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA
 VLE IVT02564

IVT03814

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COSME HONORIO MACIEL, Brasileiro, solteiro, Comerciante, residente e domiciliado na Rua E n.º 41 Vila Industrial- Parque Eldorado - Campos dos Goytacazes/RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12080552-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CPF n.º 082.910.817-35 c;

IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA, Brasileira, casada sobre regime parcial de bens, Comerciante, residente e domiciliada na Rua Anita Pessanha n.º 103 - fundos - Campos dos Goytacazes/RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 061-12597-1, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF n.º 735.312.607-82.

Étnicos componentes da sociedade " W.C. EXTINTORES LTDA", em organização, vem em atendimento ao que dispõe a Lei Complementar n.º 123/2006, declarar através dos Sócios acima qualificados que:

1- O volume da Receita Bruta anual da Empresa não excederá o limite fixado no art. 3º, Inciso I da lei 123/2006.

2- A Empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses da exclusão prevista no art. 3º Parágrafo 4º e seus Incisos da citada Lei.

Campos dos Goytacazes-RJ, 19 de Julho de 2007.

COSME HONORIO MACIEL
COSME HONORIO MACIEL
 CPF. 082.910.817-35

Ivanilce de Souza Oliveira
IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA
 CPF. 735.312.607-82

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: W.C. EXTINTORES LTDA ME
 Nire: 33.2.0798756-1-3270-7 - 16/10/2007
 Protocolo: 00-2007/15270-7 - 17/10/2007
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM NÚMERO E DATA ABAIXO.
 Valéria Serra
 SECRETARIA GERAL
 00001743716
 DATA: 17/10/2007



6º OFÍCIO DE CAMPOS

Busca..... R\$ 0,43
 Informação..... R\$ 2,52
 Reconhecimento..... R\$ 0,28
 20%-Lei Nº 2.178/99- R\$ 0,57
 5%-Lei Nº 4.864/05- R\$ 0,17
 5%-LCE Nº 111/06- R\$ 0,17

Reconheço por Semelhança a Firma de **COSME HONORIO MACIEL**
 Em Teste: *[assinatura]* da verdade
 Campos dos Goytacazes, 26/07/2007



CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Busca..... R\$ 0,43
 Informação..... R\$ 2,52
 Reconhecimento..... R\$ 0,28
 20%-Lei Nº 2.178/99- R\$ 0,56
 5%-Lei Nº 4.864/05- R\$ 0,16
 5%-LCE Nº 111/06- R\$ 0,16

Reconheço por Semelhança a Firma de **IVANILCE DE SOUZA OLIVEIRA**
 Conferido por *[assinatura]* Em Teste: *[assinatura]* da verdade
 Campos dos Goytacazes, 30/07/2007



1 Ato y R\$ 4,31 = R\$ 4,31

DANUBIA DE JESUS OLIVEIRA - Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2372546330

VALIDA

NOME
COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
095560207IFPRJ

CPF
017.805.957-94

DATA NASCIMENTO
27/12/1973

FILIAÇÃO
MILTON DE SOUZA MACIEL

IARA FERNANDES DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AC

Nº REGISTRO
00225960280

VALIDADE
29/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
18/08/1997

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
911

LOCAL
CAMPOS DOS GOYTACAZES, RJ

DATA EMISSÃO
07/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
Adolpho Konder

10558787287
RJ596243383

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR 2372546330

DFAC 1000 AMBA CES GO

NOME
WANDERSON VIANA GONCALVES

DOC. IDENTIDADE / CIRC. ENCSOM / UF
1112695691FFRJ

CPF
051.641.277-92

DATA NASCIMENTO
22/07/1977

FILIAÇÃO
EDSON GONCALVES

CLEVIA VIANA GONCALVES

PERMISSÃO AC CAT. HAB AC

VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
29/11/2031 16/04/1997



IP REGISTRO
00471519944

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2279984154

OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL
CAMPOS GOTTACAZES, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

DATA EMISSÃO
02/12/2021

51043901610
RJ254338461

RIO DE JANEIRO



**CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DIVISÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

Certidão de Cadastramento

Certificamos que a empresa **W C EXTINTORES LTDA**, registro nº **02-265**, CNPJ: **09157638000105**, situada em **RUA FRANCISCO LOBO DA COSTA, 167 - PARQUE NOVO MUNDO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ**, encontra-se cadastrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro como **empresa instaladora**, com validade até **09/01/2024**.

O responsável técnico da empresa é **RODOLPHO NASCIMENTO DE SOUZA**, órgão de registro: **CREA**, nº de registro: **2021106020**.

O representante legal da empresa é **COSME ADRIANO FERNANDES SOUZA**, órgão expedidor: **IFP**, nº do documento: *****5602****.

Certificado emitido às: **17:50:27** do dia **09/01/2023** (hora e data de Brasília).





CAMPOS EXTINTORES WC EXTINTORES LTDA

CREDENCIADO NO INMETRO MAN-EXT-0566
CADASTRO NO CREA / RJ n° 2008209003
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – RJ n° 02/03 -065
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – ES 52604



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE DE
SAQUAREMA/RJ.**

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – PROCESSO N° 22.367/2022

*WC EXTINTORES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 09.157.638/0001-05, com sede na Rua Francisco Lobo da Costa, n° 167, Parque novo Mundo, CEP: 28.083-430 - Campos dos Goytacazes/RJ, e-mail: camposextintor@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Gerentes **COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n° 017.805.957-97, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que em breve passara a expor:*

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4° da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 15/02/2023.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 15/02/2023, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que Habilitou a Empresa Vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Da Jurisprudência

*Agravo de Instrumento - Pregão
EMENTA:*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. Deferimento de liminar para suspender o certame licitatório. Pregão Presencial n° 01/22, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de refeições e café da manhã, a serem preparados e servidos nas dependências do Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE. Alegação de que a licitante vencedora não comprovou a presença de nutricionista em seu quadro de funcionários (item 6.4.3, "e", do edital), e não apresentou Certidão Negativa de Débitos válida, especialmente com relação à necessidade de duas assinaturas no respectivo documento (item 6.4.2, "c3", do edital). Indeferimento do recurso administrativo da agravada. Edital, não impugnado, que é lei interna do certame e vincula tanto a Administração quanto os licitantes. Ausente irregularidade ou flagrante ilegalidade capaz de ensejar a suspensão do processo licitatório. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2062435-10.2022.8.26.0000; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Americana - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/07/2022; Data de Registro: 31/07/2022).

RUA FRANCISCO LOBO DA COSTA, 167. PQ. NOVO MUNDO. CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

TEL: (22) 2738-9930 / ☎ Cel: 22 99809-4781 98851-4893

22 999238285 22 999441899

CNPJ 09.157.638/0001-05 / I.E 78.443.472 / I.M 69242

📧 @camposextintor

E-mail: camposextintor@gmail.com / wc.incendio@gmail.com



CAMPOS EXTINTORES

WC EXTINTORES LTDA

CREDENCIADO NO INMETRO MAN-EXT-0566
CADASTRO NO CREA / RJ nº 2008209003
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – RJ nº 02/03 -065
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – ES 52604



DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, vejamos.

O Edital previu claramente que seria declarada vencedora a Empresa que cumprisse fielmente todas as cláusulas contidas no Certame.

*Ocorre que a Empresa declarada Vencedora deixou de apresentar e/ou cumprir uma das cláusulas constante no Edital, ou seja, **não cumpriu a cláusula 10.1.6.2**, qual seja:*

“A licitante devera apresentar o comprovante de cadastro emitido pelo CORPO de BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o art. 214 do Decreto nº 897 de 21/09/1976”.

Tendo a Empresa vencedora apresentado na ocasião um documento de isenção de auto de vistoria do CBMERJ, documento este, que é exigido para pedido de liberação de Alvara junto a Prefeitura.

O fato é que tal documento apresentado pela empresa vencedora, causou duvida e estranheza no próprio pregoeiro, que mesmo assim declarou vencedora a referida empresa em total descumprimento de uma das cláusulas do Edital. (10.1.6.2).

Tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública, tendo em vista, que a empresa deixou de cumprir uma das cláusulas do edital.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a INABILITAÇÃO da empresa vencedora, conforme precedentes sobre o tema:

Da nossa Jurisprudência quanto ao tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas *. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).**

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele.

RUA FRANCISCO LOBO DA COSTA, 167. PQ. NOVO MUNDO. CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

TEL: (22) 2738-9930 / ☎ Cel: 22 99809-4781 98851-4893

22 999238285 22 999441899

CNPJ 09.157.638/0001-05 / I.E 78.443.472 / I.M 69242

📧 @camposextintor

E-mail: camposextintor@gmail.com / wc.incendio@gmail.com



CAMPOS EXTINTORES WC EXTINTORES LTDA

CREDENCIADO NO INMETRO MAN-EXT-0566
CADASTRO NO CREA / RJ nº 2008209003
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – RJ nº 02/03 -065
CREDENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – ES 52604



DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, pontualmente vimos que a empresa **MF REPRESENTAÇÕES**, não atendeu as exigências do edital.

Desta forma é incontestável que a empresa **MF REPRESENTAÇÕES**, foi **EQUIVOCADAMENTE** consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, percebe-se que o presente recurso administrativo merece prosperar, e, por conta disso, o Douto Pregoeiro deve inabilitar e desclassificar a EMPRESA **MF REPRESENTAÇÕES**, conforme motivos consignados neste, tendo em vista o descumprimento das normas do edital.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

RUA FRANCISCO LOBO DA COSTA, 167. PQ. NOVO MUNDO. CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

TEL: (22) 2738-9930 / ☎ Cel: 22 99809-4781 98851-4893

22 999238285 22 999441899

CNPJ 09.157.638/0001-05 / I.E 78.443.472 / I.M 69242

📧 @camposextintor

E-mail: camposextintor@gmail.com / wc.incendio@gmail.com



CAMPOS EXTINTORES WC EXTINTORES LTDA

CREENCIADO NO INMETRO MAN-EXT-0566
CADASTRO NO CREA / RJ nº 2008209003
CREENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – RJ nº 02/03 -065
CREENCIADO CORPO DE BOMBEIROS – ES 52604



*Termos em que,
Pede Deferimento.*

Campos dos Goytacazes, 16 de fevereiro de 2023.

COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA
(Representante Legal)

COSME ADRIANO FERNANDES DE SOUZA
Assinado de forma digital
por COSME ADRIANO
FERNANDES DE SOUZA
Dados: 2023.02.17
08:14:56 -03'00'

RUA FRANCISCO LOBO DA COSTA, 167. PQ. NOVO MUNDO. CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.
TEL: (22) 2738-9930 / ☎ Cel: 22 99809-4781 98851-4893
22 999238285 22 999441899
CNPJ 09.157.638/0001-05 / I.E 78.443.472 / I.M 69242
📷 @camposextintor
E-mail: camposextintor@gmail.com / wc.incendio@gmail.com



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
PROCESSO Nº 3733/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO DE ORIGEM Nº 22367/2022
WC EXTINTORES LTDA.

O Pregoeiro do Município de Saquarema, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pelo licitante *WC EXTINTORES LTDA*, inscrita no CNPJ 09.157.638/0001-05, domiciliada na Rua Francisco Lobo da Costa, 167 - PQ. Novo Mundo -Campos dos Goytacazes/RJ, conforme qualificação apresentada.

I – DAS RAZÕES DO RECURSO:

A recorrente aduz que a empresa *MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.*, declarada vencedora deixou de apresentar no envelope de habilitação, documento exigido na *Clausula 10.1.6.2*, “*A licitante deverá apresentar comprovante de cadastro emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o Art. 214 do Decreto nº 897 de 21/09/1976*”.

A *WC EXTINTORES LTDA*, alega que os *documentos de isenção do comprovante de cadastro no CBMERJ, apresentados pela MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.*, incluso no envelope de habilitação, em substituição ao exigido no *Edital na cláusula 10.1.6.2*, descumpre o *Edital*, pois, são utilizados para liberação de Alvará junto as Prefeituras, relata ainda, que o documento de isenção, causou dúvidas e estranheza ao Pregoeiro, mas que mesmo descumprindo o *Edital*, este à declarou vencedora do certame.

A *WC EXTINTORES LTDA.*, é enfática ao afirmar que a *documentação de isenção* apresentada *MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.*, não substitui o documento exigido no *Edital na cláusula 10.1.6.2* e não qualifica tecnicamente a empresa, desta forma solicita a *INABILITAÇÃO* da mesma.



II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

A **MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, foi declarada vencedora do certame, após identificação da falta de documentos exigidos no **Edital** pelas empresas **WC EXTINTORES LTDA.**, e **MV2SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.**

A **MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, apresentou: Atestado de Capacidade Técnica, **Declaração de Isenção do Comprovante de Cadastro CBMERJ**, Formulário de Consulta nº **2556259** – Viabilidade: **RJP2300013408**, Cópia do Protocolo: **RJP2300013408**, com resposta que foi **DEFERIDO** e cópia do **Decreto nº 42 de 17/12/2018 – Seção II da Aplicação, Art. 3º - §2º - III – empresas situadas em imóvel residencial, utilizado como simples ponto de referência, ou seja, sem atendimento ao público, sem armazenamento de mercadorias ou produtos, sem exibição de publicidade no local e sem exercício da atividade.** Com base nos documentos apresentados, a empresa foi considerada apta e a isenção em relação ao Art. 214 do Decreto nº 897 de 21/09/1976. Houve um pequeno debate sobre o assunto, pelo fato de o Edital não apontar esta possibilidade, mas o representante da **MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.**, se manifestou e pontuou que o **Decreto nº 42**, concede amparo legal para a isenção.

Pelas razões expendidas e considerando que o recorrente não trouxe nenhum fato novo ao processo, decido não conhecer o recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, submetendo referida decisão à Diretoria Jurídica.

Saquarema, 27 de fevereiro de 2023


Sérgio Magno Bravo Monteiro
Pregoeiro – Mat. 961081

Sérgio Bravo
PREGOEIRO
MAT. 961081



PROCESSO Nº 3733/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023
PROCESSO DE ORIGEM Nº 22.367/2022
REFERÊNCIA: WC EXTINTORES LTDA

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso, interposto pela empresa **WC EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.157.638/0001-05, referente ao Pregão Presencial nº 008/2023 que tem como objetivo a AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AS CRECHES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ, contidas no processo administrativo nº 22.367/2022.

Alega o Recorrente:

“Ocorre que a empresa declarada vencedora não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta..

Menciona ainda: Ocorre que a Empresa declarada Vencedora deixou de apresentar e/ou cumprir uma das cláusulas constantes no Edital, ou seja, não cumpriu a cláusula 10.1.6.2, qual seja: “A licitante deverá apresentar o comprovante de cadastro emitido pelo CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o artigo 214 do Decreto nº 897 de 21/09/1976.

Tendo a Empresa vencedora apresentado na ocasião um documento de isenção de auto de vistoria do CBMERJ, documento este, que é exigido para pedido de Alvará junto a Prefeitura.

Tal documento não é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública, tendo em vista, que a empresa deixou de cumprir uma das cláusulas do edital (10.1.6.2)

Portanto se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a inabilitação da empresa vencedora.”



PROCESSO Nº 3733/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Sobre o presente Recurso manifesta-se o Pregoeiro, dizendo que a empresa MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentou:

- Atestado de Capacidade Técnica que atende o objeto da licitação;
- Declaração de Isenção de Comprovante de Cadastro CBMERJ;
- Formulário de Consulta nº 2556259 – Viabilidade: RJP2300013408;
- Cópia do Protocolo: RJ2300013408 com a resposta que foi DEFERIDO;
- Cópia do Decreto nº 42 de 17/12/2018

Com base nos documentos apresentados pela Empresa MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, decidiu o Pregoeiro pelo não provimento do presente recurso.

É o relatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o Recurso, eis que tempestivo e acuso o recebimento do presente na data de 28/08/2023, data em que o protocolo enviou a esta Assessoria Jurídica.

III. DA ANALÍSE

Insta salientar, primeiramente, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo epigrafado. Destarte, a Assessoria presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza, eminentemente, técnico-administrativa.

Prevê o Edital na Cláusula 10.1.6.2:

A licitante deverá apresentar o comprovante de cadastro emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBMERJ), de acordo com o artigo 214 do Decreto nº 897 de setembro de 1976.

O Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018 - REGULAMENTA O DECRETO-LEI Nº 247, DE 21 DE JULHO DE 1975, DISPONDO SOBRE O CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – COSCIP, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e em seu artigo 3º, §2º, III, dispõe:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Departamento Jurídico de Licitação e Contratos



PROCESSO Nº 3733/2023

FLS. _____ RUBRICA _____

Art. 3º - A regularização das edificações e áreas de risco, em todo território do Estado do Rio de Janeiro, dependerá de Certificados ou Autorizações expedidos pelo CBMERJ, sem prejuízo da competência de outros órgãos públicos.

[...]

III - empresas situadas em imóvel residencial, utilizado como simples ponto de referência, ou seja, sem atendimento ao público, sem armazenagem de mercadorias ou produtos, sem exibição de publicidade no local e sem exercício da atividade.

Considerando que a empresa declarada vencedora apresentou declaração do Corpo de Bombeiro onde justifica que o endereço da empresa corresponde a um imóvel residencial privativo (casa ou apartamento), utilizado estritamente como simples ponto de referência, ou seja, sem atendimento ao público, sem contagem de matérias-primas e produtos acabados, sem exibição de publicidade e sem exercício de atividade no local, a empresa fica isenta de documento de regularização do CBMERJ, conforme prevê o artigo 3º, §2º, inciso III, do Decreto nº 42 de 17 de dezembro de 2018.

IV. CONCLUSÃO

Em razão do acima exposto, e com base nos documentos apresentados pela Empresa MF REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, **opino pelo não provimento do recurso.**

Dar ciência a empresa das considerações apresentadas.

Saquarema, 28 de fevereiro de 2023


SUZANA P. PAPAGIANI

Diretora Jurídica Adjunta de Licitação
Matricula 9502905-1
Portaria nº 1.312